



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Fortaleza, 30 de dezembro de 2020

Ofício nº 184/2020/DA

**Ao DG, DI, DP, DGP, DRL, DRF, CEST/AL, CEST/BA, CEST/CE, CEST/PE, CES/PB, CEST/PI, CEST/MG, CEST/RN e CEST/SE**

**Assunto: Complementa informações do processo 59400.005266/2020-31 sobre Restos a Pagar Não-Processados - RPNP.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59400.005891/2020-82.

Prezado Senhor(a),

1. Em complemento às orientações constantes do processo-SEI n.º 59400.005266/2020-31 que trata dos procedimentos a serem observados na emissão de empenho e inscrição de restos a pagar por ocasião do encerramento do exercício atual, informamos que no dia 18/12/2020 foi publicado no Diário Oficial da União - DOU o Decreto n.º 10.579 (0681870) que versa sobre regras para a inscrição em restos a pagar e já no Art. 1º excepciona o estabelecido no Art. 27 do Decreto 93.872/1986 (0681872):

"Art. 1º Excepcionalmente no ano de 2020, poderão ser empenhadas as despesas de que trata o art. 27 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual a serem executadas até 31 de dezembro de 2021, **desde que devidamente justificado pela unidade gestora responsável.**" (grifo nosso)

2. Segue abaixo a transcrição do Art. 27 do Dec. n.º 93.872/86:

"Art. 27. As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada."

3. Ou seja, contrariamente ao que consta no Art. 27 supra, será possível executar despesas em 2021 utilizando-se empenhos de Restos a pagar de 2020, observando-se:

- que a Unidade Gestora - UG que fizer uso do expediente deverá justificar;
- que os RPNP inscritos em 2020 que não forem liquidados até o dia 31/12/2021 serão cancelados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- que caso o DNOCS empenhe e inscreva em RPNP de 2020 despesas a serem executadas no Exercício Financeiro de 2021 **deverá dar publicidade aos instrumentos em seus portais na internet**, no formato de dados abertos, identificando no mínimo:
  - a) o objeto;
  - b) o beneficiário;
  - c) o valor do ajuste;
  - d) o valor da parcela executada em 2021;
  - e) o valor da respectiva nota de empenho;

- f) as condições suspensivas pendentes de cumprimento no ato da celebração do instrumento.

Com o fim de disciplinar esse expediente e dar agilidade ao processo, fica desde já estabelecido que as unidades regionais devem mensalmente repassar as informações descritas acima para a Divisão de Recursos Financeiros - DRF até o 5º dia de cada mês, que por sua vez as repassará para o órgão do DNOCS competente para fazer a publicação requerida.

Além das regras transcritas acima, o Dec. n.º 10.579 no Art. 2º regulamenta a execução de despesas relativas ao enfrentamento da calamidade pública nacional.

Diante do exposto, observa-se a urgente necessidade de se conhecer as normas citadas e dar cumprimento.

Atenciosamente,

**Joaquim Izídio Neto**  
**Diretor Administrativo - DNOCS**



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Izídio Neto, Diretor Administrativo**, em 30/12/2020, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0682452** e o código CRC **B732E84D**.

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111 - <http://www.dnocs.gov.br>

SEI nº 0682452

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59400.005891/2020-82